

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
UNIDADE ACADÊMICA DE GARANHUNS – UAG
COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Resolução 06/08

O Colegiado de Coordenação Didática, no uso de suas atribuições, e em consonância com o artigo 2º, alínea g, da Resolução CEPE nº 443/2006 e resolução 117/2007 do CONSU, **estabelece a normatização das eleições para os cargos de Coordenador de Curso e seu respectivo Substituto Eventual**, da Unidade Acadêmica de Garanhuns.

I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. A presente Resolução visa a normatizar as eleições dos Coordenadores dos atuais Cursos de Graduação da UAG e para aqueles cursos que vierem a ser criados na Unidade.

I – O mandato para Coordenador de Curso e seu respectivo Substituto Eventual será de dois anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 2º Para concorrer aos cargos previstos neste Regulamento, o candidato deve apresentar o seguinte perfil:

I. O Coordenador de Curso de Graduação deverá ter formação acadêmica do curso o qual irá coordenar e deverá ser responsável por disciplina(s) neste, sendo enquadrado no regime de 40 horas ou dedicação exclusiva (DE).

II. Nos casos em que não haja no curso em questão, professores com formação acadêmica do curso para o qual irá concorrer, aceitar-se-á professores com formação em área afim.

III. O substituto eventual poderá ser qualquer professor(a), vinculado à Unidade Acadêmica de Garanhuns e que esteja enquadrado no regime 40 horas ou de dedicação exclusiva (DE), sendo responsável por disciplina(s) no curso ao qual pretende concorrer.

§ Único. Professores substitutos, afastados e/ou licenciados não poderão concorrer aos cargos descritos nos itens I e III.

Art. 3º Terão direito a voto na eleição para Coordenador de Curso e seu Substituto Eventual, professores e alunos vinculados à Unidade Acadêmica de Garanhuns.

I. Para a eleição de Coordenador de Curso e seu Substituto Eventual, apenas os alunos regularmente matriculados no curso em questão terão direito a voto.

II. Professores substitutos, afastados e/ou licenciados não terão direito a voto.

III. É facultado o voto aos professores que se encontrarem gozando férias.

IV. Professores aptos a votar, que por motivo de força maior não o fizer, devem justificar sua ausência.

V. A lista de alunos aptos a votar deverá ser fornecida pela Secretária Acadêmica da UAG à Comissão Eleitoral.

VI. A lista de professores aptos a votar deverá ser fornecida pela Coordenação do Curso e será homologada pelo CCD/UAG antes de ser entregue à Comissão Eleitoral.

II
DA ELEIÇÃO PARA COORDENADOR DE CURSO E SEU SUBSTITUTO EVENTUAL

a) Os interessados devem formar chapa com dois nomes, na qual serão indicados o candidato ao cargo de Coordenador e ao cargo de Substituto Eventual, respeitadas as exigências do artigo 2 deste regulamento.

b) Não existe limite para o número de chapas a serem inscritas.

c) Não serão homologadas chapas que indiquem apenas um nome.

d) O edital de abertura de inscrição será divulgado quinze dias corridos antes da abertura das inscrições das chapas.

- e) As inscrições das chapas ficarão abertas pelo período de oito dias corridos. Após o encerramento das inscrições as chapas serão homologadas pelo CCD/UAG. A(s) chapa(e) eventualmente impugnada(s) poderá(ão) recorrer da decisão do CCD/UAG num período de até 24 horas a contar da publicação.
- f) As eleições serão realizadas num prazo de quinze dias a vinte dias corridos após o encerramento das inscrições das chapas.
- g) Em não havendo chapas inscritas, fica o prazo de inscrição prorrogado por mais oito dias corridos.
- h) Após o período de que trata o item g, se mesmo assim não houver chapa(s) inscrita(s), serão prorrogados os mandatos do(s) atual(is) Coordenador(es) e seu(s) Substituto(s) Eventual(s) por mais seis meses. Após esse período será lançado novo edital de eleição.
- i) No caso de haver apenas uma chapa inscrita, esta será eleita se somar para si *cinquenta por cento mais um* dos votos válidos.
- j) No caso de haver apenas uma chapa inscrita e esta não somar para si *cinquenta por cento mais um* dos votos válidos, será lançado novo edital de eleição.
- l) No caso de empate, ficará com a vaga a chapa que obtiver maior número de voto entre os professores; se mesmo assim o empate persistir, ficará com a vaga a chapa cujo candidato a Coordenador seja aquele com maior tempo de serviços prestados na UAG.
- m) A eleição será num único dia, com início 08:00h e término às 18:00h.

III DA COMISSÃO ELEITORAL

- a) A Comissão para a eleição do Coordenador de Curso e seu Substituto Eventual será formada por um professor membro do CCD/UAG, por um professor que seja responsável por disciplina no curso em questão (não podendo ser membro do CCD) e por um aluno membro do Diretório Acadêmico do curso. Professor(es) que estiver(em) concorrendo a algum cargo não poderá(ão) compor a Comissão Eleitoral
- b) Cabe à Comissão Eleitoral a elaboração e divulgação dos editais, recebimento das inscrições, montagem das cédulas de votação, acompanhamento do processo de eleição, apuração do resultado e encaminhamento ao CCD da ata de apuração.
- c) No edital da eleição deve conter o local, a data e o horário da eleição.
- d) A Comissão Eleitoral poderá convocar professores e/ou alunos para compor a mesa de votação.

IV DA APURAÇÃO

- a) O peso dos votos no processo de eleição será de 50% para professores e 50% para alunos.
- b) O resultado será representado pelo Coeficiente Eleitoral (CE), apurado pela seguinte fórmula: **$[0,5 \times (\text{votos de alunos} / \text{número total de alunos aptos a votar})] + [0,5 \times (\text{número de votos de professores} / \text{número total de professores aptos a votar})]$** .
- c) Serão considerados nulos os votos que possuam qualquer tipo de rasura ou que identifiquem o eleitor.
- d) É concedido o prazo de 24 horas, contadas a partir da divulgação oficial do resultado, para qualquer recurso ou impugnação de resultado, sendo que a Comissão Eleitoral tem prazo igual para analisar e deliberar sobre o recurso.

V DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Este Regulamento poderá ser revisto, quando julgado necessário, por no mínimo, 2/3 dos membros presentes em reunião do CCD, convocada especificamente para esse fim.
- b) Qualquer modificação só será aceita se aprovada por, no mínimo, 2/3 dos presentes na reunião de que trata o item a.
- c) Os casos omissos neste regulamento serão julgados pelo CCD/UAG.
- d) Este regulamento passa a vigorar após sua aprovação pelo CCD/UAG.

Prof. Dr. Marcelo Machado Martins
Presidente do CCD da UAG

Resolução aprovada na reunião do CCD do dia 07/07/2008.